



ESTADO DO TOCANTINS

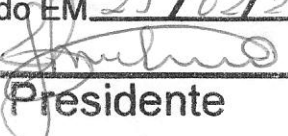
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 008/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 21/02/2018


Presidente

“DISPÕEM SOBRE SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Câmara Municipal de Monte do Carmo - Estado do Tocantins**, aprovou, e eu, **Arquivardes Avelino Ribeiro**, na condição de Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º- É caracterizada como de Excepcional Interesse Público, para o bom andamento da Unidade Escolar, Centro Educacional Rural Brigadas Che Guevara e Secretaria Municipal de Educação, município de Monte do Carmo/TO, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de *Monitores e Motorista de Ônibus*.

I. Considerando que a unidade escolar não pode ficar sem monitores em razão de ser o servidor que monitora as turmas, ajuda na organização das salas de aulas, dos afazeres dos alunos e do horário de alimentação. Cuida da organização dos alunos nos dormitórios masculinos, acompanha os alunos em passeios, visitas e festividades sociais; procede, orienta e auxilia no que se refere a higiene pessoal; na alimentação; serve refeições e auxilia as crianças menores a se alimentarem.

II. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação necessita de motorista de ônibus para transportar os alunos de suas residências até as escolas, em razão de não disponibilizarmos deste servidor no quadro efetivo e também para o bom andamento da educação municipal, sabendo que é de direito do aluno o transporte escolar.


Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses,



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

prorrogável uma vez, ou até a homologação de novo concurso público, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e em razão de existir déficit no quadro de pessoal.

- I. 02 Monitores para Escola Rural, carga horária de 40 horas semanais; com remuneração mensal de R\$ 937,00; Requisitos - Idade Mínima 18 anos - Formação nível fundamental;
- II. 02 Motorista de Ônibus para Secretaria Municipal de Educação, carga horária de 40 horas semanais; com remuneração mensal de R\$ 1.000,00; Requisitos - Idade Mínima 18 anos - Formação mínima exigida nível fundamental incompleto e habilitação (CNH) específica.

Art. 3º- As contratações serão de natureza administrativa, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05 de fevereiro de 2018.

**PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO**, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 23/02/2018

Presidente


ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo/TO